



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Ofício N°.143/GAB-PMIO/2022

Itapua do Oeste, 25 de julho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 060**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, no valor global de **R\$ 12.652,42** (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 888/2022, em especial na ficha 583, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 87/SEMOSP/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/07/2022 às 13:09, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **152749** e o código verificador **50E1355E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 60	29/07/2022	152753
2	Projeto 60	29/07/2022	152764
3	Anexo 1	29/07/2022	152768
4	Anexo 2	29/07/2022	152810

01/08/2022

Docto ID: 152749 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



MENSAGEM Nº. 060/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Credito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 12.652,42** (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária Nº 888/2022, em especial na ficha 583, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 87/SEMOSP/2022.

Itapua do Oeste, 25 de Julho de 2020.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/07/2022 às 13:09, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **152753** e o código verificador **B948DBEE**.

Seq.		Documento	Documentos Relacionados		Data	ID
1		Ofício 143			29/07/2022	152749

Docto ID: 152753 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 12.652,42** (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no inciso I, III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro e anulação parcial de dotação, previstos no inciso I, III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 583 em especial, conforme Lei Ordinária nº 888/2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 25 de julho de 2022.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/07/2022 às 13:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **152764** e o código verificador **A647A67E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 143	29/07/2022	152749

01/08/2022

Docto ID: 152764 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 669

04.122.0002.0006.0028 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

R\$ 201,51

Ficha: 670

04.122.0002.0006.0028 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 41,30

Ficha: 671

04.122.0002.0006.0028 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 11.149,61

Ficha: 672

04.122.0002.0006.0028 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 1.260,00

Superávit Financeiro: 11.190,91

Itapua do Oeste, 25 de Julho de 2020.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/07/2022 às 13:09, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **152768** e o código verificador **DBECE9A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 143	29/07/2022	152749



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



ANEXO II

Anulação:

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 048

15.452.0003.0008.0000 Manutenção e Implementação de Iluminação Publica.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ -1.461,51

Itapua do Oeste - RO, 25 de julho de 2022.

Moisés Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 29/07/2022 às 13:09, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **152819** e o código verificador **C06AE674**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Oficio 143		29/07/2022	152749

Docto ID: 152819 v1



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 060/2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.


IVAN CARLOS TENORIO
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 060/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 060/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 060/2022
Autoria: Executivo Municipal



Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº060/2022
Auditoria: Executivo Municipal



Parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno dessa Casa de Leis apresenta seu parecer nos termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº060/2022 de autoria do Poder Executivo que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da COF, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – Obrigatoriamente a COF para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica Legislativa.

Portanto após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da COF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETON DE LEI Nº060/2022
Auditoria: Executivo Municipal

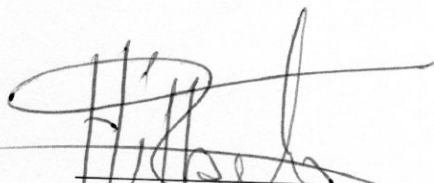


Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator, vejamos:

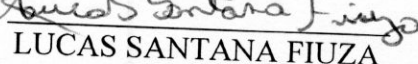
“O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno dessa Casa de Leis apresenta seu parecer nos termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº060/2022 de autoria do Poder Executivo que, “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da COF, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – Obrigatoriamente a COF para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica Legislativa. Portanto após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COF

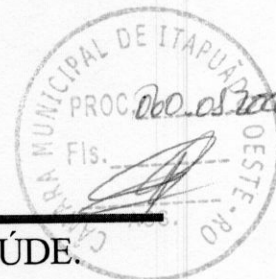
Em reunião com os membros da COF, para fins de tratar deste projeto de lei nº 060/2022, o presidente da comissão COF, juntamente com relator e membro decidem:
Somos a favor do projeto errata, podendo ser deliberado e votado em plenário.


HILBERTO P. PEREIRA
Presidente


IVAN CARLOS T. OLIVEIRA
Relator


LUCAS SANTANA FIUZA
Membro

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 060/2022
Autoria: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira

Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 60/2022, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

Fábio Júnior da S. Ferreira
Fábio Júnior da Silva Ferreira

Presidente

Minéia da Silva Pereira
Minéia da Silva Pereira

Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Ivan Carlos Tenório de Oliveira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 060/22

LEITURA ()

VOTAÇÃO (x)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva				X
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário				X
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de agosto de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO N 063/2022
PROJETO DE LEI N 060/2022
DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 12.652,42, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 12.652,42** (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos). alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos no inciso I,III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro e anulação parcial de dotação, previstos no inciso I,III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 583 em especial, conforme Lei Ordinária nº 888/2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do oeste, 10 de agosto de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara